



PROJETO DE LEI Nº 05 de 18/02/02

AUTORIA: DEPUTADO ROGÉRIO AGUIAR

### EMENTA

DENOMINA DE "MINI-DISTRITO INDUSTRIAL GERALDO BASTOS OSTERNO" O PÓLO MOVELEIRO DE MARCO-CE.

### DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO(A) FRANCISCO AGUIAR

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO(A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO(A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO(A)

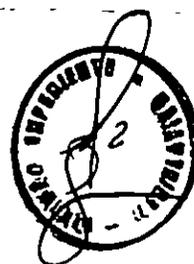
À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO(A)

*Autógrafo n. 11  
04.04.02*

Em 18/ 2 Rec. Por: *fa*

**PROJETO DE LEI Nº** \_\_\_/2002



Denomina de "MINI-DISTRITO  
INDUSTRIAL GERALDO BASTOS  
OSTERNO" o Pólo Moveleiro de  
Marco-CE

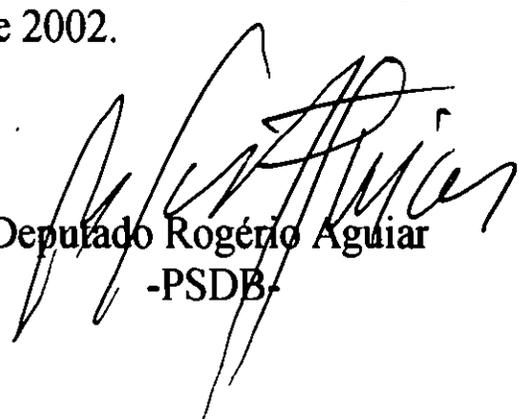
A Assembléia Legislativa do Estado do Ceará decreta:

Art. 1º O Pólo Moveleiro de Marco denominar-se-á  
MINI-DISTRITO INDUSTRIAL GERALDO BASTOS OSTERNO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

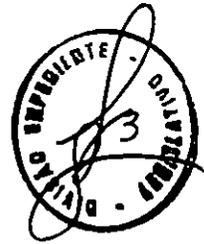
Art. 3º São revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, aos  
15 de fevereiro de 2002.



Deputado Rogério Aguiar  
-PSDB-

## JUSTIFICATIVA

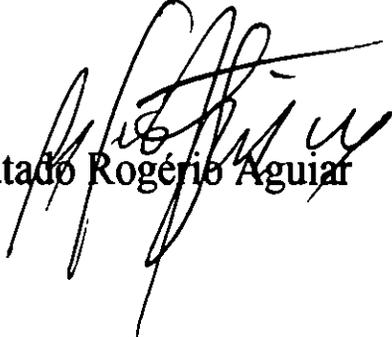


Geraldo Bastos Osterno (1931/2001), comerciante e agropecuarista foi também ex-prefeito de Marco.

Como político lutou pelo progresso de Marco, desenvolvendo esforços para tornar o município uma das referências da região do Baixo-Acaraú.

Um de seus filhos, Júnior Osterno, também foi prefeito de Marco.

Geraldo Bastos Osterno, faleceu aos 70 anos, deixando um exemplo de dignidade e honradez para seus conterrâneos e familiares.

  
Deputado Rogério Aguiar

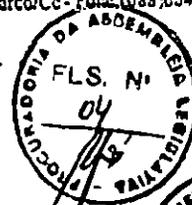
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARCO/CEARÁ

CARTÓRIO NEVES - 1.º OFÍCIO

TABELIONATO, REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

PARSIFAL SILVA NEVES  
Oficial Titular

ADRIANO OSTERNO NEVES  
Escrevente Substituto



CERTIDÃO DE ÓBITO

PARSIFAL SILVA NEVES, 1.º Tabelião e ADRIANO OSTERNO NEVES, Escrevente Substituto das Pessoas naturais desta Comarca de Marco/Ceará, pör nomeação legal, etc

Certifico que sob. n.º 2.992, às folhas 255, do livro C/04, de REGISTRO DE ÓBITO, registrado hoje, em meu Cartório, consta que faleceu de causa:- .NEOPLASIA EPIDERMÓIDE METASTÁTICA.

“GERALDO BASTOS OSTERNO”

Faleceu aos dezesseis (16) dias do mês de julho do ano de dois mil e um (2001), às 22:30 horas, em Fortaleza/Ceará, Hospital Regional Unimed Com 69 anos de idade.

Filho(a) de:- .ANTONIO OSTERNO SILVA.  
e de .JULIETA OSTERNO BASTOS.

Profissão: .comerciante.  
Sexo: .masculino.  
Estado Civil: .casado  
Natural de: .Santana do Acaraú/Ceará.  
Data de Nasc.: .17/10/1931.

Sendo atestado pelo médico Dr. Ormando R. Campos Júnior/CRM n.º 5665. O sepultamento ocorreu no Cemitério de Marco/Ceará. Foi declarante:- Thiago Camerino Osterno.

Lavrado aos 18/07/2001.

Observações: não consta.



Apresente esta certidão sempre com o original.

18 JUL. 2001  
Em testemunha de verdade  
JOSE LFORN NETO - Tabelião  
MARIA DE F S LEONNE  
Escrevente Substituto

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

O referido é verdade e dou fé.  
Em Testemunho da Verdade.  
Marco/Ceará, 18 de julho de 2001

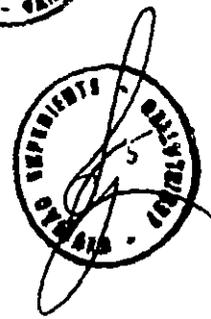
ADRIANO OSTERNO NEVES  
Escrevente Substituto

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE N.º



Marco/Ceará, Quarta-feira, 18 de Julho de 2001, às 13 58 horas

ATO REGISTRAL  
CARTÓRIO NEVES  
Parsifal S. Neves - Oficial  
Adriano O Neves - Esc. Subs.  
Marco/Cc - Fone (088)664 1163



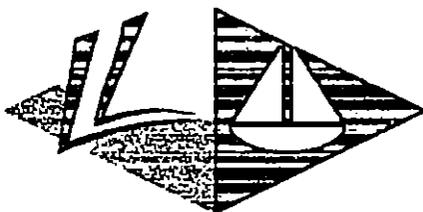
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
 25ª LEGISLATURA / 4ª SESSÃO LEGISLATIVA  
 LIDO NO EXTERNO DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA

PR. ...  
 ( ) ... 19 / 2 / 2002  
 ( ) ... GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 ( ) ... SE À COMISSÃO  
 ( ) ... AO AUTOR DA PROPOSIÇÃO  
 Em 19 / 2 / 2002  
 PRESIDENTE / SECRETÁRIO

PUBLICADO  
 em 19 do 2 de 2002  
 [Signature]

De acordo com o art. 133  
 R. Luteus encaminhado-se  
 à Comissão e Justiça...

Em 19 / 2 / 2002  
 PRESIDENTE

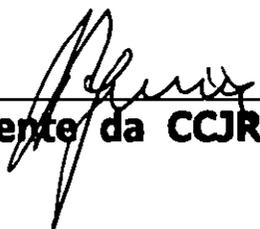


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

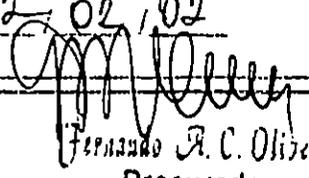
**PROJETO DE LEI N.º 05/2002**

**Encaminhe-se à Procuradoria**

**Comissão de Justiça, em 19/02/2002**

  
\_\_\_\_\_  
**Presidente da CCJR**

Remessa dos autos a(o) Diretor(a) da  
Consultoria Técnico-Jurídica, para  
Elaboração do parecer  
Fortaleza, 22/02/02

  
\_\_\_\_\_  
Fernando A. C. Oliveira  
Procurador  
OAB 70127 Ce



---

**P A R E C E R**

**I - HISTÓRICO**

Submete-se à apreciação da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, com o fito de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 005/2002, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Rogério Aguiar, que denomina de "MINI-DISTRITO INDUSTRIAL GERALDO BASTOS OSTERNO", o Pólo Moveleiro de Marco- CE. .

**II - ASPECTOS LEGAIS**

Prescreve a Carta Magna Federal, em seus artigos 18, *caput* e 25, § 1º, respectivamente, *in verbis*:

**"Art. 18.** A organização político-administrativa da República Federativa do

J.K.S.V.

1



---

*Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos nos termos desta Constituição.*

.....

**Art. 25.** *Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

**§ 1º.** *São reservados aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."*

A Constituição Estadual, por seu turno, estabelece em seu artigo 20, inciso IV, **in verbis**:

**" Art. 20.** *É vedado ao Estado e Municípios:*

J.K.S.V.

2



---

*V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.*

A partir da análise da legislação supracitada, podemos concluir que é competência não vedada pela Constituição Federal, para a qual a Constituição Estadual simplesmente enumera, em *numerus clausus* as vedações, e exige seja o homenageado pessoa falecida.

Neste requisito, a propositura se encontra devidamente instruída, com Certidão de Óbito do Homenageado às fls.04. Dessa forma, em princípio, o teor do presente projeto encontra-se em consonância com texto Magna Carta Estadual.

O Governo Municipal de Marco, em resposta ao ofício nº 008/2002, informou que *"o domínio público do mini distrito é estadual e que até o momento não existe denominação oficial para o mesmo"*.

J.K.S.V.

3

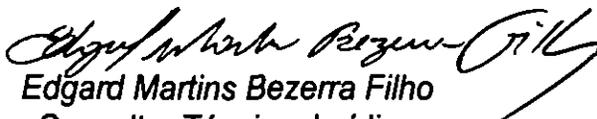


### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, face à inexistência de quaisquer impedimentos de natureza legal ou regimental, opinamos pelo Parecer Favorável e a normal tramitação nesta Casa Legislativa do Projeto de Lei nº.005/2002 de autoria do Excelentíssimo Deputado Rogério Aguiar.

É o parecer, salvo melhor juízo,

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, 04 de março de 2002.

  
Edgard Martins Bezerra Filho  
Consultor Técnico-Jurídico

*De acordo com o parecer. A consideração do Sr. Procurador.*

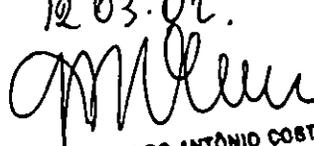
*Em 06.03.2002*  
*Ruth Rodrigues de Lima*  
Ruth Rodrigues de Lima  
Coordenadora das Consultorias Técnicas

J.K.S.V.

4

*Amo o parecer.*  
*Remessa à CCJR.*

*12.03.02.*

  
DR. FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA  
Procurador da Assembleia Legislativa do Ceará

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará  
Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres  
Tel: (0-XX-85) 277.2500 - Fax: (0-XX-85) 277.2753  
Tel: (0-XX-85) 1157 - CEP 60170-900 - Fortaleza - Ceará  
E-mail: epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCO**  
ESTADO DO CEARÁ

Ofício Nº 014/2002

Marco-Ce., 01 de Março de 2002.

Senhora Coordenadora,

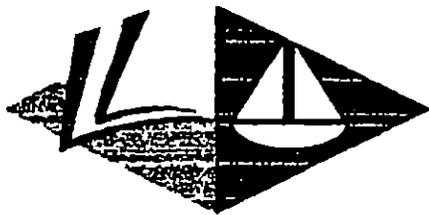
Em resposta ao ofício nº 008/2002, datado de 26/02/2002, vimos informar que o domínio público do mini distrito industrial é estadual e que até o momento não existe denominação oficial para o mesmo.

Desde já colocamo-nos à disposição para outras informações que porventura venham acontecer.

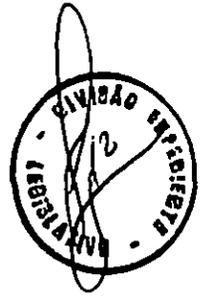
Atenciosamente,

  
ANGELO LUIZ LEITE NOBREGA  
Chefe de Gabinete

À Ilma. Sra.  
Dra. RUTH RODRIGUES  
Coordenadora da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará – Procuradoria  
Fortaleza - Ceará



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO**



**PROJETO DE LEI N.º** 05/2002

**Designo Relator o Sr. Deputado** Amorim

**Comissão de Justiça, em** 13 **de** 03 **de** 2002

[Signature]  
**Presidente da CCJR**

**P A R E C E R**

PARECER FAVORÁVEL

---

---

---

---

---

---

---

---

[Signature]  
**RELATOR**

**APROVADO O PARECER**  
Comissão de Justiça, em 13 de março de 2002  
[Signature]  
**Presidente**

**ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA**  
Comissão de Justiça, em 13 de março de 2002  
[Signature]  
**Presidente**

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL  
Em, 03 de 04 de 02  
SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL  
Em, 04 de 04 de 02  
SECRETÁRIO

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 05/2002

Denomina de "Mini-distrito Industrial Geraldo Bastos Osterno" o Pólo Moveleiro de Marco -CE.

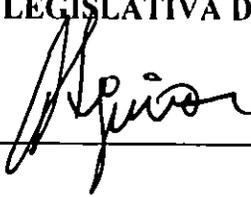
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

**D E C R E T A:**

Art. 1º. O Pólo Moveleiro de Marco denominar-se-á Mini-distrito Industrial Geraldo Bastos Osterno.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza.  
04 de abril de 2002.



\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
RELATOR

se sanciono. Publique-  
se como Lei.  
EM: 02 / 05 / 2002  
GOVERNADOR DO ESTADO  
Benedito Leite Vas Landim

LEI Nº 13.219, de 02.05.02



**AUTÓGRAFO NÚMERO ONZE**

**Denomina de "Mini-distrito Industrial Geraldo Bastos Osterno" o Pólo Moveleiro de Marco -CE.**

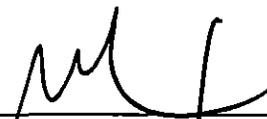
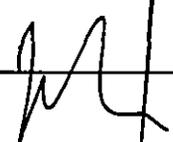
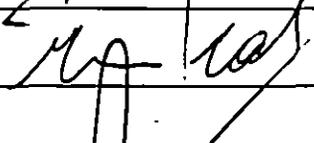
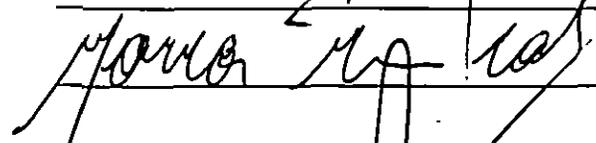
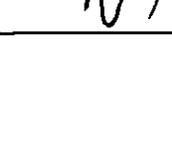
**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O Pólo Moveleiro de Marco denominar-se-á Mini-distrito Industrial Geraldo Bastos Osterno

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de abril de 2002.**

	DEP WELINGTON LANDIM
_____	PRESIDENTE
	DEP VASQUES LANDIM
_____	1º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ SARTO
_____	2º VICE-PRESIDENTE
	DEP. MARCOS CALS
_____	1º SECRETÁRIO
	DEP. GIOVANNI SAMPAIO
_____	2º SECRETÁRIO
	DEP. EUDORO SANTANA
_____	3º SECRETÁRIO
	DEP. DOMINGOS FILHO
_____	4º SECRETÁRIO

DEFICIENCIA  
El No. 11 DE 4 4 2002  
Juan Carlos

E. N. 13.219 02/5/2002  
PUBLICAD 6 5/2002  
Juan Carlos

REQUISITO DE  
DIV. DE DEFENSIVAS  
M 15 05 2003  
Juan Carlos



# ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO: \_\_\_\_\_

PROTOCOLO Nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

DESPACHO: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

## DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

# SINOPSE

PROJETO Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

EMENTA: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

AUTOR: \_\_\_\_\_

Discussão única \_\_\_\_\_

Discussão inicial \_\_\_\_\_

Discussão final \_\_\_\_\_

Redação final \_\_\_\_\_

Remessa à sanção \_\_\_\_\_

Sancionado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Vetado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Publicado no "Diário Oficial" de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_